



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – CEP: 25250-020 – Duque de Caxias – RJ
E-mail: dimel@inmetro.gov.br – Tel.: (21)2679-9547

Ofício circular n.º 0025/Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO
52600.022702/2015

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2015.

Aos Dirigentes Máximos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro

Assunto: Prazo máximo para adequação das novas marcas do Inmetro (marcas de Metrologia Legal) no passivo existente no mercado

Prezados Senhores,

1. A Portaria Inmetro número 274 de 13/06/2014 aprova, para sua fiel observância, o Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro.
2. Como ainda há instrumentos de medição sendo produzidos com a marca de aprovação de modelo antiga, é necessário estabelecer prazo para adequação.
3. Assim, informo que providências estão sendo tomadas no sentido de estabelecer, por meio de portaria, prazo máximo para adequação das novas marcas do Inmetro (marcas de Metrologia Legal) no passivo existente no mercado dos instrumentos e serviços submetidos ao Controle Metrológico Legal do Inmetro, segundo regulamentação técnica vigente.
4. Entretanto, as portarias novas já devem estar de acordo com a portaria de marcas a partir da data de sua publicação.
5. Dessa maneira, as verificações devem ocorrer normalmente, sem aplicação de qualquer penalidade por uso de marca desatualizada, até a publicação da Portaria, com a definição do referido prazo.

6. Finalizando, para quaisquer esclarecimentos adicionais, entrar em contato com a Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol através do e-mail dicol@inmetro.gov.br.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro